



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-10
TELEFONE 66.3547-3600

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da lei Complementar nº 91/2016 (dispõe sobre zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do município) e Lei Complementar 92/2016 (Dispõe sobre parcelamento do solo urbano).

A Senhora **MARIA LÚCIA BEDIN MARTELLI**, prefeita municipal de Tapurah-MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o §2º ao art. 23 e 24, o §3º ao art. 26 e acrescenta o art. 29-D na lei Complementar 91/2016 que passará a ter a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 29 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[...]

Art. 23.

§1º. Nesta zona os lotes terão como área mínima 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), e testada não inferior a 14,00 metros (quatorze metros).

§2º. Os lotes localizados nesta zona que possuam projetos de desmembramento/unificação aprovados pelo poder executivo até **01 de maio de 2016** só poderão ser desmembrados/unificados com testada mínima não inferior a 10,00 metros (dez metros), e área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 24.

§1º. Nesta zona os lotes terão como área mínima 300,00m² (trezentos metros quadrados), e testada não inferior a 12,00 metros (doze metros).

§2º. Os lotes localizados nesta zona que possuam projetos de desmembramento/unificação aprovados pelo poder executivo até **01 de maio de 2016** só poderão ser desmembrados/unificados com testada mínima não inferior a 10,00 metros (dez metros), e área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-10
TELEFONE 66.3547-3600

Art. 26.

(...)

§ 2º. Os lotes localizados no bairro centro só poderão ser desmembrados com testada mínima de 16,00m (dezesesseis metros), e área mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);

§3º. Os lotes localizados no centro que possuam projetos de desmembramento/unificação aprovados pelo poder executivo até **01 de maio de 2016** só poderão ser desmembrados/unificados junto ao cartório com testada mínima não inferior a 10,00 metros (dez metros), e área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

[...]

Art. 29-D. Os lotes que possuam projetos de desmembramento/unificação aprovados pelo poder executivo até **01 de maio de 2016** só poderão ser desmembrados/unificados junto ao cartório com testada mínima não inferior a 10,00 metros (dez metros), e área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica aos lotes ou datas destinados a edificação de moradia popular, subsidiadas por Programas Habitacionais de Iniciativa da União, Estados e Municípios.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 41 da lei Complementar 92/2016 que passará a ter a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 29 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DO SOLOURBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 41 Os projetos de loteamento e desmembramento aprovados pelo Município deverão ser submetidos ao Registro Imobiliário, nos termos da Lei 6.766/79.

§1º. Por despacho do Prefeito, fundado em certidão do Oficial do Registro de Imóveis, serão declaradas caducas as aprovações dos projetos de loteamento e desmembramento não submetidos a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação.



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-10
TELEFONE 66.3547-3600

§2º. Os imóveis que possuírem projetos de desmembramento/unificação **aprovados pelo poder executivo até 01 de maio de 2016** poderão realizar o desmembramento junto ao cartório respeitando as metragens mínimas e testada previstas nos arts. 23 a 29-B da Lei Complementar 91/2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita municipal de Tapurah-MT em exercício, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA LÚCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício